

<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	DMV 133/2018
<b>OBJETO:</b>	RENÚNCIA AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO – TAF, REQUERIDA PELA EMPRESA NEVESTUR LTDA – ME.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50500.355825/2015-91
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 19/04/2018 (FL. 36 E 37)
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	NÃO HOUE.
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELA REVOGAÇÃO DO TAF N° 42.9166 CONCEDIDO À EMPRESA NEVESTUR LTDA – ME.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Tratam os autos de requerimento de renúncia ao Termo de Autorização de Fretamento – TAF apresentado pela empresa NEVESTUR LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.894.409/0001-79.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Em 28/02/2018, foi recebida nesta Agência, sob nº de protocolo 50500.292439/2018-23 (fls. 32 e 33), Termo de Renúncia apresentado pela empresa NEVESTUR LTDA – ME, por meio da qual requereu a renúncia do Termo de Autorização de Fretamento – TAF que lhe foi concedido por esta Agência.

3. Para melhor compreensão, cabe lembrar que a referida empresa apresentou requerimento de habilitação para obtenção do TAF, em novembro de 2015, para a prestação do

*ml*

AL

*A*

serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

4. Após o devido processo de análise técnica, a Diretoria desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT autorizou, mediante a Resolução ANTT nº 4.986, de 31/12/2015, publicada no DOU em 04/01/2016, a prestação do serviço coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento pela empresa NEVESTUR LTDA – ME, dentre outras, concedendo àquela empresa o Termo de Autorização de Fretamento nº 42.9166 (fl. 31).

5. O requerimento de renúncia foi objeto de análise técnica pela Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros – GEHAB, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, tendo aquela área técnica se manifestado, mediante Nota Técnica nº 45/2018/GEHAB/SUPAS, de 19/04/2018 (fls 34 e 35), nos seguintes termos:

“(…)

*Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.*

*O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização “não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”.*

*No presente pedido de cancelamento, verifica-se que o sócio Johnny Kobilanski Neves possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (fls. 03 a 05), apresentado pelo requerente no momento do pedido de cadastramento.*

*Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento – TAF nº 42.9166, concedido à NEVESTUR LTDA – ME.”*

(…)”.

6. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS expediu o Relatório à Diretoria S/N, de 19/04/2018 (fls. 36 e 37), por intermédio do qual sugeriu à Diretoria Colegiada desta Agência a revogação do TAF nº 42.9166, concedido à empresa NEVESTUR LTDA – ME.

### III. DO VOTO

7. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por revogar o Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 42.9166 concedido à sociedade empresária NEVESTUR LTDA – ME, inscrita no CNPJ



21.894.409/0001-79, por meio da Resolução ANTT nº 4.986, de 31/12/2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 04/01/2016 (fl. 31).

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 26 de abril de 2018.

Ass.:

  
**Anderson Lessa Lucas**  
Matrícula SIAPE nº 01510837  
Assessor  
DMV